

# TERMO DE REFERÊNCIA DA CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÁS NATURAL

## 1. OBJETO DA CHAMADA PÚBLICA

1.1. A **SERGAS – SERGIPE GÁS S/A**, concessionária exclusiva dos serviços locais de gás canalizado no **Estado de Sergipe**, torna público que pretende adquirir **GÁS NATURAL**, independentemente de sua origem (Onshore, Offshore, GNL, etc.), segundo necessidades de suprimento e condições previstas neste EDITAL, mediante CHAMADA PÚBLICA de EMPRESAS OFERTANTES, com início de fornecimento previsto para 01/01/2024.

## 2. TERMINOLOGIA

2.1. Para melhor compreensão, os termos grafados em letras VERSALETE, seja no singular ou plural, terão as seguintes definições:

2.1.1. COMPANHIA DISTRIBUIDORA LOCAL DE GÁS CANALIZADO ou CDL: significa a **SERGAS – SERGIPE GÁS S/A**, empresa titular de concessão pública dos serviços locais de GÁS canalizado de **Sergipe**, na forma do §2º, do art. 25 da Constituição Federal.

2.1.2. CONDIÇÕES DE REFERÊNCIA: significa a temperatura de 20°C (vinte graus Celsius), a pressão absoluta de 101.325 Pa (cento e um mil, trezentos e vinte e cinco Pascals) e o poder calorífico superior (PCS), em base seca, para o GÁS igual 9.400 kcal/m<sup>3</sup> (nove mil e quatrocentas quilocalorias por metro cúbico).

2.1.3. EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA; EDITAL; CHAMADA PÚBLICA; ou CHAMADA: significa o processo público para aquisição pela CDL de GÁS NATURAL de potenciais EMPRESAS OFERTANTES, apresentado no site da CDL conforme item 11 deste TERMO, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

2.1.4. EMPRESA OFERTANTE: significa a Empresa interessada em participar do processo de CHAMADA PÚBLICA para suprimento de GÁS NATURAL para a CDL, conforme condições estabelecidas no EDITAL e no presente TERMO DE REFERÊNCIA.

2.1.5. ESTAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE CUSTÓDIA: Ponto das instalações da CDL onde haverá a transferência de custódia do GÁS da EMPRESA OFERTANTE para a CDL, nas CONDIÇÕES DE REFERÊNCIA.

2.1.6. GARANTIA DE RETIRADA: significa o volume de GÁS, nas CONDIÇÕES DE REFERÊNCIA, que a CDL se compromete a retirar, em base diária, semanal, mensal ou anual, conforme expressamente previsto em contrato.

2.1.7. GÁS ou GÁS NATURAL: significa a mistura de hidrocarbonetos constituída essencialmente de metano, outros hidrocarbonetos e gases não combustíveis, que se extrai de reservatórios naturais e que permanece em estado gasoso nas condições atmosféricas normais. A qualidade do GÁS será a da Resolução nº 16/2008 da Agência Nacional do

Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), conhecida como RANP nº16/2008; ou a que vier substituí-la.

2.1.8. GASODUTO DE TRANSPORTE: significa o(s) gasoduto(s) de transporte que se caracterizam como infraestruturas para movimentação de GÁS NATURAL desde instalações de processamento, estocagem ou outros gasodutos de transporte até instalações de estocagem, outros gasodutos de transporte e pontos de entrega a concessionários estaduais de distribuição de GÁS NATURAL.

2.1.9. GÁS NATURAL LIQUEFEITO ou GNL: significa GÁS NATURAL submetido a processo de liquefação para estocagem e transporte, passível de regaseificação em unidades próprias.

2.1.10. LOTE DE CONTRATAÇÃO: significa o conjunto de condições de contratação definidas no edital da CHAMADA PÚBLICA, para o qual a(s) EMPRESAS OFERTANTES interessadas poderão apresentar propostas de contratação de suprimento de GÁS, sendo representado pelo código CC DDDD /FF, onde:

(i) CC corresponde à Modalidade de Contratação (FB);

(ii) DDDD corresponde à quantidade diária de GÁS nas CONDIÇÕES DE REFERÊNCIA a ser contratada, dada em mil m<sup>3</sup>/dia; e,

(iii) FF corresponde à quantidade de anos de vigência do contrato.

2.1.11. MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO FIRME-BASE ou FB: significa Modalidade contratual com maior GARANTIA DE RETIRADA e ENTREGA DE GÁS contratado, tendo o objetivo de atender a base da demanda de GÁS do mercado da CDL.

2.1.12. PONTO DE ENTREGA: Ponto onde o GÁS NATURAL movimentado pelo agente Transportador é entregue à CDL ou a outro destinatário por este indicado.

2.1.13. PONTO DE RECEBIMENTO: Ponto onde o GÁS NATURAL a ser movimentado é entregue ao agente transportador pela EMPRESA OFERTANTE ou por quem este venha a indicar.

2.1.14. TERMO DE REFERÊNCIA ou TERMO: significa o presente instrumento.

### **3. PONTO DE ENTREGA OU ESTAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE CUSTÓDIA**

3.1. Os PONTOS DE ENTREGA localizados no **Estado de Sergipe** estão descritos na tabela 1:

3.1.1 Tabela 1 – Listagem dos PONTOS DE ENTREGA conectados ao gasoduto de transporte de GÁS NATURAL da TAG no Estado de **Sergipe**:

<b>Código do PONTO DE ENTREGA</b>	<b>Nome</b>	<b>Município</b>
1	Águas Claras	Estância
2	Itaporanga	Itaporanga
3	Estância	Estância
4	Socorro	N. S. do Socorro
5	Aracaju	Aracaju

6	Manguinhos	N. S. do Socorro
7	Carmópolis	Carmópolis
8	FAFEN-SERGAS	Laranjeiras

3.1.2. Tabela 2 – Listagem das ESTAÇÕES DE TRANSFERÊNCIA DE CUSTÓDIA da CDL no Estado de **Sergipe** instaladas à jusante dos PONTOS DE ENTREGA:

<b>Código da ESTAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE CUSTÓDIA</b>	<b>Nome</b>	<b>Município</b>
1	Águas Claras	Estância
2	Itaporanga	Itaporanga
3	Estância	Estância
4	Socorro	N. S. do Socorro
5	Aracaju	Aracaju
6	Manguinhos	N. S. do Socorro
7	Carmópolis	Carmópolis
8	FAFEN-SERGAS	Laranjeiras

3.1.3. Tabela 3 – Listagem das ESTAÇÕES DE TRANSFERÊNCIA DE CUSTÓDIA da CDL a serem construídas:

<b>Código da ESTAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE CUSTÓDIA</b>	<b>Nome</b>	<b>Município</b>
1	Lagarto	Lagarto
2	Umbaúba	Umbaúba

Obs.: Para efeitos do presente documento, o PONTO DE ENTREGA será utilizado nos casos em que o GN seja disponibilizado à CDL por meio dos gasodutos de transporte da TAG, enquanto ESTAÇÕES DE TRANSFERÊNCIA DE CUSTÓDIA deverão ser consideradas nos casos em que o GN ofertado venha a ser injetado diretamente na malha de distribuição da CDL.

3.2. Deve-se destacar que, observadas as condições estabelecidas no Contrato de Concessão, a CDL poderá realizar investimento para receber o GÁS NATURAL mais próximo da área de produção ou de unidade de regaseificação, onde atualmente possa não existir infraestrutura de rede de distribuição.

3.2.1 No caso em que a EMPRESA OFERTANTE entender que poderá disponibilizar o gás natural em ponto de entrega ou em Estação de Transferência de Custódia diferente dos listados nas tabelas dos itens 3.1.1 e 3.1.2, a EMPRESA OFERTANTE deverá fornecer todas as informações e documentos do projeto, tais como, mas não se limitando, a licenças, estudos de viabilidade técnica e econômica, prazos de execução, no intuito de a SERGAS promover a avaliação da proposta.

3.3. As regras de conexão com a rede de distribuição serão definidas pela CDL em documento específico e/ou no Contrato de Compra e Venda.

#### 4. LOTES DE CONTRATAÇÃO

4.1. Para a presente CHAMADA PÚBLICA, a CDL pretende receber ofertas para contratação de suprimento de GÁS referente ao seguinte LOTE DE CONTRATAÇÃO:

<b>LOTE 1: SE FB 0110/1</b>				
<b>Estado</b>	<b>Modalidade</b>	<b>Volume de Suprimento</b>	<b>Início do fornecimento</b>	<b>Prazo de contratação</b>
Sergipe	Firme Base	Até 110.000 m <sup>3</sup> /dia	01/01/2024	1 ano (2024)

<b>LOTE 2: SE FB 050/5 – Lagarto e Umbaúba</b>				
<b>Estado</b>	<b>Modalidade</b>	<b>Volume de Suprimento e</b>	<b>Início do fornecimento</b>	<b>Prazo de contratação</b>
Sergipe	Firme Base	Até 50.000 m <sup>3</sup> /dia e 25 kgf/cm <sup>2</sup>	A partir de julho/2024	Até 5 anos (2024 a 2028)

4.2. Caso a EMPRESA OFERTANTE tenha interesse em apresentar uma ou mais propostas com condições diferentes das estabelecidas nos LOTES DE CONTRATAÇÃO supracitados, poderá fazê-la livremente, cabendo a CDL analisar o interesse na proposta.

4.3. A CDL informa que não tem interesse em receber ofertas para contratação de suprimento vinculadas aos contratos na modalidade PUT.

4.4. O LOTE 1 refere-se aos PONTOS DE ENTREGA e ESTAÇÕES DE TRANSFERÊNCIA DE CUSTÓDIA elencados nas tabelas 1 e 2 do item 3. O LOTE 2 refere-se às ETCs (ESTAÇÕES DE TRANSFERÊNCIA DE CUSTÓDIA) elencadas na tabela 3 do item 3, que serão construídas pela CDL nas cidades de Lagarto/SE e Umbaúba/SE.

4.5. Em havendo necessidade pela EMPRESA OFERTANTE de obtenção de informações referentes à localização e capacidade dos PONTOS DE ENTREGA e ESTAÇÕES DE TRANSFERÊNCIA DE CUSTÓDIA elencados nas tabelas 1, 2 e 3 do item 3, deverá a EMPRESA OFERTANTE encaminhar correspondência à CDL requerendo detalhes, os quais serão disponibilizados pela CDL mediante assinatura de termo de confidencialidade.

4.6. A CDL poderá, a qualquer tempo, revisar os volumes e prazos do LOTE DE CONTRATAÇÃO acima informados.

#### 5. QUALIDADE DO GÁS FORNECIDO

5.1. O GÁS NATURAL deverá atender os requisitos de qualidade estabelecidos na Resolução ANP nº 16/2008 ou a que vier substituí-la.

5.2. O ofertante deverá apresentar as análises de qualidade do GÁS NATURAL, através de laboratório com acreditação válida pelo INMETRO, conforme os requisitos estabelecidos na Norma ABNT NBR ISO/IEC 17025:2005.

5.3. Os casos de ordem técnica omissos no presente TERMO DE REFERÊNCIA e/ou em outros instrumentos normativos aplicáveis serão definidos no projeto/contrato, ficando a EMPRESA OFERTANTE vinculadas desde já a tais disposições.

## **6. CONFIABILIDADE DA OFERTA DE GÁS NATURAL**

6.1. Para os casos de venda através de GNL deverão ser apresentados comprovantes de disponibilidade do GÁS no exterior e comprovação da capacidade de entrega do GNL no Brasil.

6.2. Para todos os casos a EMPRESA OFERTANTE declara estar ciente da necessidade de comprovação do acesso à malha de transporte de gás (contratação da capacidade de transporte de entrada) da TAG que atende aos PONTOS DE ENTREGA descritos no item 3, na tabela 1, para que o fornecimento possa ser iniciado na data objeto da presente CHAMADA PÚBLICA, conforme definido no item 4.1.

6.2.1 Será de responsabilidade da CDL a contratação da capacidade de transporte de saída de gás para que o fornecimento possa ser iniciado no dia 01/01/2024, nos casos em que o GN venha a ser disponibilizado nos PONTOS DE ENTREGA descritos na tabela 1, do item 3.

6.2.2 A exigência descrita no subitem 6.2 não será aplicável nos casos em que o GN venha ser disponibilizado nas ETCs descritas nas tabelas 2 e 3, do item 3 deste instrumento.

6.2.3 Quanto ao LOTE 1, a CDL desde já declara para a EMPRESA OFERTANTE que não possua a comprovação do acesso à malha de transporte de gás que atende aos PONTOS DE ENTREGA, descritos no item 3, na tabela 1, até a data estabelecida para o envio da proposta comercial de venda de GÁS NATURAL, que a eventual celebração de instrumento vinculante estará condicionada à apresentação da citada comprovação do acesso.

## **7. PREÇOS E CONDIÇÕES COMERCIAIS**

7.1. A EMPRESA OFERTANTE deverá apresentar uma proposta inicial de preço do GÁS na CONDIÇÃO DE REFERÊNCIA (ex-tributos), entregue em um dos PONTOS DE ENTREGA ou ETCs relacionados no item 3, tabelas 1 e 2, para o LOTE 1, ou entregue nas ETCs relacionadas no item 3, tabela 3, a serem construídas pela CDL em Lagarto e Umbaúba.

7.2. O preço do GÁS deve ser expresso em Reais por metro cúbico (R\$/m<sup>3</sup>) ou Dólar por milhão de BTU (US\$/MMBTU) para cada LOTE DE CONTRATAÇÃO.

7.2.1. O preço do GÁS constante da proposta comercial de venda de GÁS NATURAL será composto pela parcela de molécula (PM) e pelo menos, uma parcela de transporte (PT) ou parcela de regaseificação (PR):

$$PG = PM + PT + PR$$

Onde:

PG – corresponde ao preço do GÁS expresso em R\$/m<sup>3</sup>, US\$/MMBtu;

PM – corresponde à parcela da molécula expressa em R\$/m<sup>3</sup>, US\$/MMBtu, que deve ser indexada

ao preço do Petróleo Brent em US\$/barril e/ou ao preço do gás Henry Hub (HH) em US\$/MMBtu e reajustada com frequência trimestral.

PT – corresponde à parcela associada aos custos com o transporte do GÁS, expressa em R\$/m<sup>3</sup>, US\$/MMBtu, podendo ser reajustada com frequência anual conforme definição do Ente regulador.

PR – corresponde à parcela associada aos custos de Regaseificação e demais custos para disponibilização do GÁS, se houver necessidade, expressa em R\$/m<sup>3</sup>, podendo ser reajustada com frequência anual.

7.3. Todas as variáveis de referência para definição do preço do GÁS devem ser informadas, respeitando a frequência de reajuste trimestral, podendo a indexação que constará na fórmula de preço enviada pela EMPRESA OFERTANTE conter mix de composição (BRENT, HH, IGP-M etc);

7.4. O reajuste da PM deve ser realizado de forma trimestral, sempre nos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro de cada ano, sendo necessário o conhecimento do preço do Gás a ser praticado com antecedência mínima de um mês para fins regulatórios.

7.4.1 Os valores da PM devem permanecer fixos em R\$/m<sup>3</sup> durante cada trimestre, conforme item 7.4.

7.5. Na proposta deverá ser discriminado, conforme o caso, o ponto de entrada do GÁS a ser entregue nos PONTOS DE ENTREGA dispostos na Tabela 1, do subitem, 3.1.1, para fins de estimativa do custo do transporte do GÁS na CONDIÇÃO DE REFERÊNCIA em R\$/m<sup>3</sup>, que corresponde a todos os custos incorridos pela EMPRESA OFERTANTE para movimentar o GÁS em território brasileiro entre o PONTO DE RECEBIMENTO e o PONTO DE ENTREGA.

7.6. O fornecimento de GÁS será faturado mensalmente, após o correspondente MÊS a que se reflita, através da emissão dos respectivos documentos de cobrança, ou seja, o período de faturamento será o período de fornecimento compreendido entre o dia primeiro e último dia do mês calendário.

7.7. Os documentos de cobrança deverão ser apresentados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente àquele correspondente ao período de faturamento. Os documentos de cobrança relativos às penalidades e os decorrentes dos compromissos mensais de retirada de gás serão emitidos separadamente dos documentos de cobrança relativos aos fornecimentos de gás.

7.8. É de exclusiva responsabilidade da EMPRESA OFERTANTE a efetiva obtenção das licenças e autorizações junto aos órgãos reguladores, necessárias à entrega do GÁS.

## **8. DEMAIS CONDIÇÕES**

8.1. A EMPRESA OFERTANTE não terá direito a qualquer indenização pelos custos relacionados com a participação na presente CHAMADA PÚBLICA.

8.2. A participação na CHAMADA PÚBLICA não vincula nenhuma das PARTES (CDL e EMPRESA OFERTANTE) e não gera nenhum compromisso de aquisição de GÁS pela CDL, salvo se as partes celebrarem um contrato ou qualquer outro instrumento que estabeleça obrigações recíprocas.

8.3. Caso a entrega de GÁS NATURAL seja através de modal rodoviário, esta deverá ser feita por meio de estação de propriedade da EMPRESA OFERTANTE conectada ao PONTO DE ENTREGA da TAG ou à ETC da CDL.

8.4. Caso a oferta seja através de GNL, a EMPRESA OFERTANTE deverá se responsabilizar por contratar todas as etapas até a entrega do GÁS à CDL, devendo o preço do GÁS ofertado levar em conta todos os custos até o PONTO DE ENTREGA ou até a ETC, conforme o caso.

8.5. A CDL se reserva o direito de alterar as condições da CHAMADA PÚBLICA ou de cancelá-la a qualquer momento, devendo informar as EMPRESAS OFERTANTES estes fatos.

8.6. No caso de decisão judicial ou de outra autoridade pública competente determinando a exibição da proposta apresentada, a CDL requererá que o respectivo processo tramite em segredo de justiça, de modo a assegurar o sigilo das propostas.

8.7. A proposta deverá ter validade não inferior a 180 (cento e oitenta dias) dias, contados da data de apresentação das propostas.

8.8. Homologado o certame, a CDL convocará a EMPRESA OFERTANTE vencedora para, em até 10 (dez) dias corridos, assinar o contrato, o qual poderá ser prorrogado, por igual prazo, por iniciativa da CDL ou quando solicitado pela EMPRESA OFERTANTE vencedora, durante o respectivo transcurso do prazo concedido originalmente, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela CDL.

8.9. Será qualificada(s) a(s) EMPRESA OFERTANTE que apresentar o conjunto de condições mais vantajosas avaliadas pela CDL, a exemplo, mas não se limitando, de **(i)** valor mais baixo de preço do GÁS; **(ii)** melhor condição de penalidades; **(iii)** compromissos de retirada; **(iv)** condições de faturamento; **(v)** capacidade de fornecimento no menor prazo etc.

8.10. Na etapa seguinte, após as negociações com a(s) EMPRESA OFERTANTE qualificada(s), será selecionada aquela cujo conjunto de condições for mais vantajoso para a CDL.

## **9. CONFIDENCIALIDADE**

9.1. Com o envio da proposta comercial, a EMPRESA OFERTANTE e a CDL confirmam, automaticamente a sua adesão às condições deste TERMO e comprometem-se em manter estrito sigilo e confidencialidade sob as informações enviadas e recebidas.

9.2. Em nenhuma hipótese, representará violação ao sigilo e confidencialidade, assegurada a divulgação, pela CDL, para órgãos de controle, órgão judicial e agentes reguladores, da(s) proposta(s) comercial(is) e de sua(s) respectiva(s) EMPRESA(S) OFERTANTE(S), devendo ser acompanhada(s) da recomendação de sigilo e confidencialidade.

9.3. Ante o disposto no presente item 9 (CONFIDENCIALIDADE), fica dispensada a formalização de instrumento específico de sigilo e confidencialidade.

## **10. INSTRUÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA CHAMADA PÚBLICA**

10.1 A EMPRESA OFERTANTE deverá encaminhar para o e-mail [chamadapublicagn@sergipegas.com.br](mailto:chamadapublicagn@sergipegas.com.br), até o dia 11/09/2023, proposta comercial de

---

venda de GÁS NATURAL conforme condições estabelecidas no modelo de proposta comercial apresentado nesta CHAMADA PÚBLICA, assinadas pelos seus representantes legais.

## 11. CONTATO E INFORMAÇÕES

11.1. Informações sobre a CHAMADA PÚBLICA serão divulgadas no site da CDL:  
[www.sergas.com.br](http://www.sergas.com.br).

11.2. Qualquer comunicação e fornecimento de informações adicionais poderão ser feitas por meio do endereço eletrônico: **chamadapublicagn@sergipegas.com.br**.